

LEI MUNICIPAL Nº 2.350/2017, DE 07 DE DEDEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Município a firmar convenio com o Hospital São José para realização de cirurgias ambulatoriais de pequeno porte e dá outras providências.

EDSON LUIZ ROSSATTO, Prefeito Municipal de Sertão/RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Hospital São José, de Sertão, inscrito no CNPJ nº 92.025.006/0001-31, visando a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de cirurgias ambulatoriais de pequeno porte, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e conforme o limite da dotação orçamentária do exercício.

Parágrafo único. Integra esta Lei a Minuta do Convênio a ser celebrado (anexo único), bem como, todas as suas disposições que se constituirão no futuro regramento da relação jurídica dela decorrente.

Art. 2º. Os Procedimentos atenderão os munícipes de Sertão, com repasse de recursos para o Hospital São José, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º. Os beneficiados serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. Os procedimentos (cirurgias de pequeno porte), custeados pelo Município, obedecerão aos seguintes valores:

I. Taxa de sala – R\$ 60,00 (sessenta reais);

II. Honorários médicos – R\$ 300,00 (trezentos reais); e

III. Os medicamentos e mateiras utilizados seguirão os parâmetros da Tabela Brasíndice.

§ 3º. Para efeito desta Lei, cirurgia de pequeno porte é todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

§ 4º. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a autorização, acompanhamento e a fiscalização das atividades necessárias à materialização dos objetivos a serem alcançados, na forma autorizada por esta Lei.

Art. 3º. O Hospital deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos, da seguinte forma:

I. Fatura com relação dos usuários atendidos;

II. Relação individualizada dos medicamentos e materiais utilizados em cada

procedimento, com respectivos preços, autorização da Secretaria de Saúde e declaração assinada pelo paciente e profissional executante.

Art. 4º. As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentaria:

- 06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.36.00.00 - Medicamentos
- 06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médicos Hospitalares, Odontológico e Laboratoriais

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 07 de dezembro de 2017.

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 07.12.2017.

Ibson Serro
Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº...../2017, DE DE DE 2017.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que celebram o Município de **Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público CNPJ sob o Nº 87.614.269.0001-46, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 563, na cidade de Sertão/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, casado, RG nº 2022416263 SSP/DI RS e CPF nº 413.702.100-78, residente e domiciliado na Rua Luiz Nicolao Mallmann, nº383, Sertão/RS. E,

Hospital São José, sociedade civil de natureza beneficente e filantrópica, inscrito no CNPJ nº 92.025.006/0001-31, com sede Av. Ernesto Dornelles, 1041, na Cidade de Sertão, neste ato representado pelo Presidente **Sr. Sadi Zaffonato**, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 8012527829 SJS/RS e CPF nº 307.191.270-68, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas 428, nesta Cidade e, como Tesoureiro **Sr. Adair Vitório Frandalozo**, brasileiro, casado, do comercio, RG nº 4020997161 SJS/RS e CPF nº 031.467.660-00, residente e domiciliado na Av. Brasil s/n, nesta Cidade.

As partes acima descritas e caracterizadas resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante o qual o **Hospital** coloca à disposição do **Município** o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas e regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e o previsto na Lei Municipal nº de de 2017, além dos critérios fixados neste Instrumento de Convênio, observando-se sempre a existência do interesse público.

CLAUSULA PRIMEIRA: *objeto* – O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saúde em caráter complementar, através da disponibilização de cirurgias ambulatoriais de pequeno porte, dentro das especialidades disponíveis do Hospital e conforme o limite da dotação orçamentária do exercício.

Subclausula Primeira: Entende-se como cirurgia de pequeno porte todo aquele atendimento prestado ao usuário em ambiente cirúrgico, com diagnóstico estabelecido e indicação de realização de cirurgia a ser realizada em serviço de saúde ambulatorial/hospitalar com possibilidade de agendamento prévio, sem caráter de urgência ou emergência.

Subclausula Segunda: O Município através da Secretaria de Saúde deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais/cirúrgicos a serem realizados, conforme a disponibilidade do Hospital, sendo de inteira responsabilidade do Município a quantidade autorizada.

Subclausula Terceira: Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do Município encaminhará autorização posteriormente a prestação dos serviços.

CLAUSULA SEGUNDA: *Realização dos procedimentos* – Os Procedimentos atenderão os municípios de Sertão, com repasse de recursos para o Hospital São José, encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Subclausula Primeira: Os beneficiados serão estritamente pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Subclausula Segunda: Os procedimentos (cirurgias de pequeno porte), custeados pelo Município, obedecerão aos seguintes valores:

- a) taxa de sala – R\$ 60,00 (sessenta reais);
- b) honorários médicos – R\$ 300,00 (trezentos reais); e
- c) os medicamentos e materiais utilizados seguirão os parâmetros da Tabela Brasíndice.

Subclausula Terceira: Os valores estabelecidos neste Convênio serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M acumulado no período.

CLAUSULA TERCEIRA: *da dotação orçamentária* – As despesas serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

- 06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.36.00.00 - Medicamentos
- 06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.50.00.00 - Serviços Médicos Hospitalares, Odontológico e Laboratoriais

CLAUSULA QUARTA: *da autorização e fiscalização* – Caberá a Secretaria Municipal da Saúde a autorização, acompanhamento e a fiscalização das atividades necessárias à materialização dos objetivos a serem alcançados, na forma autorizada por esta Lei.

CLAUSULA QUINTA: *dos valores recebidos pelo Hospital* – O Hospital deverá apresentar mensalmente fatura detalhada relativa aos procedimentos/cirurgias realizadas, constando na mesma:

Subclausula Primeira: Fatura com relação dos usuários atendidos;

Subclausula Segunda: Relação individualizada dos medicamentos e materiais utilizados em cada procedimento, com respectivos preços, autorização da Secretaria de Saúde e declaração

assinada pelo paciente e profissional executante.

CLAUSULA SEXTA: *da contratação dos profissionais, encargos trabalhistas e demais obrigações* – A Contratação de todo pessoal necessário à consecução do objeto proposto neste termo será de responsabilidade do Hospital, incluindo os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

CLAUSULA SÉTIMA: *do período de vigência* – A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração e com anuência do Hospital, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA: *da rescisão* – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias;
- b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias;
- c) a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias a vontade das partes.

CLAUSULA NONA: *da comunicação entre as partes* - Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: *do foro* - Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de Getúlio Vargas/RS.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que o mesmo produza os legais efeitos a que se destina.

Sertão/RS, em de de 2017.

Edson Luiz Rossatto

Prefeito Municipal

Sadi Zaffonato

Presidente Hospital São Roque

Adair Vítório Frandalozo

Tesoureiro

Testemunhas:

1. Daniel Zimmermann

Secretário de Saúde

2. _____

Visto e Conferido

Dr. _____ OAB/RS _____